

Lei Sancionada
n.º 6.386, de 20/12/16

FOLHA Nº 001
DATA 01/12/16
RUBRICA *[assinatura]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

PROCESSO

Nº 1697/16

Interessado: Genésio Saudes Luiz Cassaro
Projeto de Lei nº 164/2016

Assunto: Benomina rua "Cassimiro Antonio Muniz", no loteamento Residencial Recanto da Lagoa, no bairro Luiz Gf-e-rias.

AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2016

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]



91311 ou 24/11/16

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 01/12/16
RUBRICA *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº. 164 /2016

**DENOMINA RUA CASSIMIRO ANTONIO
MUNIZ, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL
RECANTO DA LAGOA, NO BAIRRO LUIZ
IGLESIAS.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

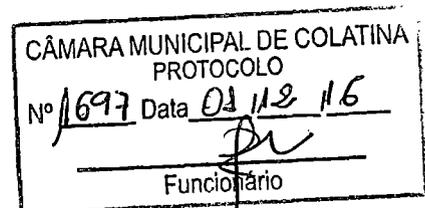
Artigo 1º - Fica denominada **RUA CASSIMIRO ANTONIO MUNIZ** a atual Rua Projetada nº 6, no Loteamento Residencial Recanto da Lagoa, inicia na Rua Hermínio Crema e termina na Rua Projetada Nº 05, no Bairro Luiz Iglesias.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões,

Em, 30 de novembro de 2016.

**LAUDEIR LUIZ CASSARO
VEREADOR**



LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO
05 / 22 / 2016

PRESIDENTE

DESPACHO

Ofício - re ao Executivo quanto a legislação proposta.

colatina - ES, 06/10/2016.

PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 08/12/2016
_____ PRESIDENTE

Aprovado em <u>única</u> discussão;
por: <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões, 26/12/2016
_____ PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 04/12/16
RUBRICA PL

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar os atuais logradouros públicos, bem como dotar a referida via do código de endereçamento postal junto a agencia dos correios, para que os moradores possam receber suas correspondências em suas residências, bem como prestar homenagens aos ilustres cidadãos colatinenses que muito contribuíram para o crescimento do nosso município.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Sessões,

Em, 30 de novembro de 2016.

**LAUDEIR LUIZ CASSARO
VEREADOR**

Da nome a Braco no

FOLHA Nº 004
DATA 01/12/16
RUBRICA *pr*
Livro Noss
Senhor
Aparecida



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAL
SEDE DA COMARCA DE COLATINA - ES
OFICIAL E TABELIÃO
Orlando José Morandi Junior
SUBSTITUTOS NOTARIAIS
Hilda Maria Ferreira Morandi
Márcia Helena Datasoruna
Rafael Saibel Alcure
Rua Rotary, nº 35 - Centro - Colatina - ES
Telefone: (27) 3722-1600
sede@cartoriomorandi.com.br

CARTÓRIO MORANDI

REGISTRO CIVIL E NOTAS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CASSIMIRO ANTONIO MUNIZ

MATRÍCULA:
023986 01 55 2016.4 00067.277 0027666 85

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL DO FALECIMENTO

CAUSA(S) DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

CARTÓRIO MORANDI
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE
Oficial e Tabelião: **Orlando José Morandi Junior**
Rua Rotary, 35 - Centro - Colatina - ES
CEP: 29700-240 - Telefax: (0xx27)3722-1600
E-mail: sede@cartoriomorandi.com.br

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Colatina - ES, 04 de janeiro de 2016.

Orlando José Morandi Junior
Oficial

Rafael Saibel Alcure
Substituto Notarial

AMANDA



Prefeitura Municipal de Colatina

Secretaria Municipal de Finanças

Superintendência de Tributação

Avenida Ângelo Giuberti, 343, Esplanada – Colatina – ES - Telefone:3177-7066

E-mail:iptu@colatina.es.gov.br

Colatina, ES, 07 de Dezembro de 2016.

OF.SEMFI/TRIB/49/2016

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação de V.Ex^a através do Ofício nº 899/2016 informamos que nada impede a legalização do projeto de lei que denomina a atual rua Projetada, nº 6, , que inicia na Rua Herminio Crema e termina na Rua Projetada, nº 5, no Loteamento Recanto da Lagoa, Bairro Luiz Iglesias, neste município de Colatina-ES

Yukie Ogura Altdé
Superintendente de Tributação

Exmº Srº
Jolimar Barbosa da Silva
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Colatina – ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

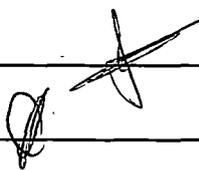
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 038/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

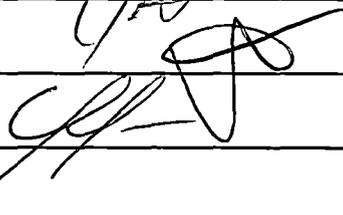
Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº 164/2016**, de autoria do **Vereador Laudeir Luiz Cassaro** que **“Denomina Rua Cassimiro Antônio Muniz, no Loteamento Residencial Recanto da Lagoa, no Bairro Luiz Iglesias”**.

Sala das Sessões, 26 de Dezembro de 2016.















Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26/01/2016

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 164/2016, de autoria do Vereador Laudeir Luiz Cassaro, que Denomina “Rua Cassimiro Antônio Muniz, no loteamento Residencial Recanto da Lagoa, no Bairro Luiz Iglesias”.

A proposição foi protocolizada no dia 01/12/2016 e veio a esta Comissão no dia 22/12/2016 para análise e parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Laudeir Luiz Cassaro, que Denomina “Rua Cassimiro Antônio Muniz, no loteamento Residencial Recanto da Lagoa, no Bairro Luiz Iglesias”, neste Município.

Às fls. 06 consta o ofício SEMFI/TRIB/49/2016 da Prefeitura Municipal de Colatina informando que nada impede a legalização deste projeto.

Com base no Artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) e na Constituição Federal, o referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e quanto a sua legalidade, o mesmo atende o disposto na Lei Municipal nº 6.214/2015 que “Regulamenta a denominação dos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais no âmbito do Município de Colatina/ES”.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 164/2016.

Sala das Comissões, 22 de Dezembro de 2016.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE-PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 06/01/2016


PRESIDENTE